**PROJETO DE LEI N° 012 DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

**“Desafeta as áreas públicas especificadas e autoriza sua alienação e dá outras providências.”**

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, **Prefeito do Município de Inhumas**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica desafetada passando para a destinação de bens dominiais, o seguinte imóvel:

**a)** **Área Pública Municipal –** **Lote 12** da Quadra 02, do loteamento do Polo de Vestiário de Inhumas, nesta cidade, medindo 20,00 metros de frente para a Rua 02; 20,00 metros no fundo, confrontando com o lote 17; por 40,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 13; e 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 11, perfazendo a área total de 800,00 metros quadrados, devidamente registrada, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca, matrícula de nº 18.911.

**b)** **Área Pública Municipal –** **Lote 24** da Quadra 02, do loteamento do Polo de Vestiário de Inhumas, nesta cidade, medindo 20,00 metros de frente para a Rua 03; 20,00 metros no fundo, confrontando com o lote 05; por 40,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 24; e 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 23, perfazendo a área total de 800,00 metros quadrados, devidamente registrada, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca, matrícula de nº 18.923.

**c)** **Área Pública Municipal –** **Lote 25** da Quadra 02, do loteamento do Polo de Vestiário de Inhumas, nesta cidade, medindo 20,00 metros de frente para a Rua 03; 40,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 26; por 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 24, 20,00 metros no fundo, confrontando com o lote 04, perfazendo a área total de 800,00 metros quadrados, devidamente registrada, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca, matrícula de nº 18.924.

**d)** - **Área Pública Municipal –** **Lote 26** da Quadra 02, do loteamento do Polo de Vestiário de Inhumas, nesta cidade, medindo 20,00 metros de frente para a Rua 03; 20,00 metros no fundo, confrontando com o lote 03; por 40,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 27; e 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 25, perfazendo a área total de 800,00 metros quadrados, devidamente registrada, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca, matrícula de nº 18.925.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos nesta lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

Prefeito de Inhumas

**FERNANDA NETO VALIN**

Secretária Municipal de Gestão

**MENSAGEM DO PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Inhumas/GO.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa Insigne Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 012 DE JUNHO DE 2024, que ***“Desafeta as áreas públicas especificadas e autoriza alienação e dá outras providências.”***

**JUSTIFICATIVA**

Ínclita Presidente,

Nobres Parlamentares,

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo a desafetação de áreas especificadas e autorizar sua alienação para fomentar a economia local.

Os bens de uso comum do povo destinam-se à utilização coletiva, apesar de pertencerem ao Ente Público, no caso, ao Município.

Tratam-se de áreas de livre acesso às pessoas, podendo o Poder Público estabelecer regras para sua adequada utilização, como ruas, praças, rios, e outros legalmente enumerados.

A finalidade da utilização dos bens públicos é determinada pelos institutos da afetação e desafetação. Diz-se que um bem público submetido à afetação é um bem público que está vinculado a uma finalidade pública específica, enquanto na desafetação ocorre a desvinculação do bem da finalidade pública primária, propiciando-lhe nova destinação.

Assim, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação inicial para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

A modificação da finalidade e destinação do bem dar-se-á, em regra, mediante Lei, sendo de competência do próprio Ente Público, tendo em vista a autonomia que lhe foi atribuída pela Constituição Federal.

Sendo assim, observadas as limitações legais, o Município pode dispor dos bens que estão sob o seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade para atender o interesse público.

A presente minuta de lei visa desafetar as áreas em questão e selecionar por meio de licitação, a quaisquer interessados que queiram adquirir o imóvel, mediante pagamento de acordo com o laudo de avaliação imobiliária.

O proveito econômico obtido pela alienação do imóvel em questão será revertido para pagamento de área que foi desapropriada pelo Município, para promover novas atividades industriais ou comerciais, gerando empregos e fomentando o comercio local.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que esta nobre Casa Legislativa, apreciando o teor do presente projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

**GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

**Prefeito de inhumas**